



**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO
CURSO DE DIREITO**

RAFAEL GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA

**SOBRE A SEDUÇÃO DE ADOLESCENTES NO CRIME: UMA ANALISE A LUZ
DAS TEORIAS DO CONFLITO.**

**Juazeiro do Norte – CE
2018**

RAFAEL GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA

**SOBRE A SEDUÇÃO DE ADOLESCENTES NO CRIME: UMA ANALISE A LUZ
DAS TEORIAS DO CONFLITO.**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Ângelo Silva De Melo

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2018

**SOBRE A SEDUÇÃO DE ADOLESCENTES NO CRIME: UMA ANALISE A LUZ
DAS TEORIAS DO CONFLITO.**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito do Centro
Universitário Dr. Leão Sampaio, como
requisito para a obtenção do grau de
bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Ângelo Silva De
Melo

Data de aprovação: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof.(a) _____
Orientador(a)

Prof.(a) _____
Examinador 1

Prof.(a) _____
Examinador 2

Agradeço todas as dificuldades que enfrentei; não fosse por elas, eu não teria saído do lugar. As facilidades nos impedem de caminhar. Mesmo as críticas nos auxiliam muito.

Chico Xavier

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a meus familiares, minha mãe Patrícia, meu pai Raniere e minha irmã Ana Carolina, que sempre me deram apoio e força para alcançar todos os objetivos e superar todas as dificuldades na minha vida acadêmica. Ao meus pais agradeço a origem, pois através deles pude ver o maior exemplo e sentimento que possa existir entre os seres humanos, o amor. Pude ver neles o exemplo de batalha e dedicação diária para a fomentação de uma vida digna e confortável para nós seus filhos. Amo vocês!

Agradeço também a minha namorada Myrna, por sempre acreditar no meu potencial, dando sempre o suporte e força necessária para alcançar meus objetivos e superar todas as barreiras, obrigado por suportar todos os momentos de angústia e chateações, sem você não tenho dúvidas que tudo seria bem mais complicado e sem graça. Te amo!

Agradeço especialmente a turma 103, pois com ela pude conhecer a família que não vem por ligações sanguíneas, e sim, os que escolhemos chamar de irmãos, agradeço a quem a vida me deu: Sayron, Gabriella, Matheus Araújo, Matheus Oliveira, Stephany, Ronald, Ciro, Henrique, Braille e Lucas. Responsáveis por todos os melhores momentos que vivenciei nesses últimos anos de graduação, obrigado por me acompanharem até aqui, vocês são pessoas sensacionais, sem vocês a caminhada não teria tanta graça. Amo vocês!

Não posso deixar de agradecer a todos os professores e funcionários da Unileão, que sempre deram o seu melhor para a contribuição e crescimento educacional, com vocês pude aprender e presenciar uma das missões mais incríveis do mundo, a arte da educação, obrigado por todos os momentos felizes que vivemos juntos, agradeço também os momentos de dificuldade, pois neles pude me deparar com meus limites, mas também tive a oportunidade de romper meus medos e inseguranças, diante disto, muito obrigado por tudo, vocês estarão sempre guardados nas melhores lembranças.

Por último agradeço ao meu Orientador Prof. Dr. Miguel Ângelo Silva De Melo que acompanhou a minha vida acadêmica, agradeço por fazer parte do Laboratório Interdisciplinar de Estudo da Violência – LIEV, ao qual pude vivenciar um mundo fantástico da pesquisa, agradeço também pela oportunidade de ter o professor como meu orientador, pois sem seus ensinamentos e experiência o caminho sem dúvidas seria mais difícil.

RESUMO

A presente monografia teve como objetivo, analisar os conceitos já trabalhados pelas teorias criminológicas, definindo e construindo uma análise crítica sobre o tema que tem como objeto o crime e sua complexidade e relevância social. Foi investigado e identificado os fatores que levam os jovens, em zona de vulnerabilidade social, a ingressar através de um processo de captação realizado pelas organizações criminosas, a realizar condutas delitivas. Para chegar a essa compreensão, foi utilizado como ferramenta de pesquisa a revisão bibliográfica, como o objetivo de construir um pensamento crítico sobre o tema diante de estudos já estabelecidos por diversos autores que estudam e já possuem livros sobre a criminologia e as denominadas teorias do conflito e os fatores que mesmo não sendo determinante para a inserção do jovem a criminalidade, são sinais preponderantes que explicam o contexto social e econômico ao qual esses indivíduos estão inseridos socialmente. Buscou-se na presente pesquisa demonstrar uma solução lógica e cabível para minimizar o efeito desses fatores preponderantes da inserção do jovem ao mundo do crime sendo elas as políticas de prevenção criminal.

Palavras-chave: Criminologia. Vulnerabilidade. Prevenção Social.

ABSTRACT

The objective of this monograph was to analyze the concepts already worked out by criminological theories, defining and constructing a critical analysis on the subject that has as its object the crime and its complexity and social relevance. It was investigated and identified the factors that lead the young people, in a zone of social vulnerability, to enter through a process of capture carried out by the criminal organizations, to conduct criminal conducts. To reach this understanding, the bibliographical review was used as a research tool, as the objective of constructing a critical thinking on the subject in the face of studies already established by several authors who study and already have books on criminology and the so-called conflict theories and the factors that, although not being determinant for the insertion of the juvenile to criminality, are preponderant signs that explain the social and economic context to which these individuals are inserted socially. The present research was designed to demonstrate a logical and appropriate solution to minimize the effect of these preponderant factors of youth's insertion into the world of crime, being they the policies of criminal prevention.

Keywords: Criminology. Vulnerability. Social Prevention

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	A IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA NO REVERSO DA DOGMÁTICA PENAL.....	13
2.1	CONCEITUALIZANDO PROPOSTAS E ABORDAGENS CRÍTICAS	13
2.2	A Criminologia no campo de tensão entre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social.....	15
2.2.1	O Delito	16
2.2.2	O Criminoso	17
2.2.3	A Vítima	18
2.2.4	Controle Social	19
2.3	TEORIAS DO CONFLITO	21
2.3.1	Teoria da Subcultura Delinquente	21
2.3.2	Teoria da Associação Diferenciada	24
2.3.3	Teoria da Anomia	26
3	CRIME ORGANIZADO	29
3.1	Fatos Históricos, Conceito E Característica Do Crime Organizado	29
3.2	FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE	32
3.2.1	Pobreza	32
3.2.2	Miséria.....	34
3.2.3	Emprego, Desemprego e Subemprego	35
3.2.4	Fome e Desnutrição	37
3.2.5	Fator Educacional	38
3.2.6	Meios De Comunicação E Habitação.....	39
4	POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO DELITO	41
5	CONCLUSÃO	44
	REFERÊNCIAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

Para introduzimos a temática sugerida, é de grande importância delimitar os conteúdos que serão objeto do presente estudo. Neste sentido, a presente monografia, promove uma análise de como as teorias do conflito acerca da criminologia poderão contribuir para a ampliação dos debates inerentes ao crime organizado. De modo que, para o sucesso desta empreitada, torna-se de fundamental importância a compreensão dos mecanismos e instrumentos de captação de jovens em distintos contextos e zonas de vulnerabilidade social. Desta maneira evidencia-se que, para chegar a tal compreensão, será necessária uma análise epistemológica da criminologia, partindo do entendimento de que o crime é um fenômeno não apenas social, bem como construído por distintos aparelhos e processos sociais. A contextualização teórico-criminológica se dará na revisão das literaturas já existentes que já possui abordagens da criminologia crítica, as quais possuem sua fundamentação teórica na percepção de que o crime é resultado de interações sociais e simbólicas, as quais motivam-se por distintos fatores, agregantes e somatizantes, nos contextos de vulnerabilidade social, no qual estes jovens estão inseridos:

A criminologia é o ramo da ciência que busca entender o fenômeno do crime enquanto fato social, além de compreender e investigar os motivos, bem como as condições que propiciam ou potencializam a tendência de um indivíduo que decide praticar um fato danoso em detrimento do interesse dos demais membros da sociedade. (NAVES, 2017, p.9)

Diante desta explanação sobre a criminologia como ciência trazida por Carlos Naves (2017, p.9), ressalta-se que a ciência busca investigar o que condiciona o indivíduo a ingressar nessas organizações e praticar condutas que são tipificadas pelo código penal brasileiro como sendo condutas ilícitas, e, pela ótica da sociologia criminal, condutas desviadas do socialmente aceito, passando assim por questões que permeiam uma complexibilidade maior a respeito do crime, devendo observar conteúdos científicos mais precisos ao referido tema.

Como já elencado por Carlos Naves (2017, p.11), a criminologia busca compreender as práticas criminais dentro de uma realidade ampla e de grande complexidade, potencializando uma análise dos fatores sociais e econômicos como uma forte influenciadora as práticas criminais realizadas pelos jovens que ingressão como agentes realizadores de atos delituosos.

Busca-se com essa pesquisa analisar a participação dos jovens que estão em zona de vulnerabilidade social nas condutas criminais, sendo ressaltados, os meios utilizados pelas organizações criminosas, desta maneira serão utilizados como ferramentas para pesquisa dados

já estabelecidos e definidos, desta maneira sendo possível a visualizar a participação dos jovens envolvidos com o crime organizado.

Por conseguinte, objetiva-se com esse trabalho trazer uma análise crítica, a qual vislumbra entender como e quais são os instrumentos postergados pelas organizações criminosas para angariar jovens em zona de vulnerabilidade social para a prática de violência. Assim, tendo como base as teorias e respectivamente, os autores da criminologia crítica, deseje-se que se torne possível deflagrar quais são os fatores de riscos e de vulnerabilidade que “contribuem para” ou influenciam os jovens a aderirem às práticas criminais, agindo assim, como partes integrantes e justapostas ao crime organizado.

A presente monografia busca analisar de forma crítica as teorias “pouco” ou “quase não estudadas” pelos cientistas da dogmática jurídico-penal sobre as ações realizadas pelo *continuum* das organizações criminosas. De modo que, buscará assim, delimitar em seu amplo contexto criminológico, os processos sociais de captação dos jovens em zonas de vulnerabilidade social.

Compreende-se que a temática a ser investigada, possui grande relevância social e acadêmica, ou seja, tanto para as ciências criminais e jurídicas, quanto para a sociedade cariense, uma vez que nos trabalhos de TCC – modalidade monografia ou artigo científico – “quase nunca” se é dado o foco, o qual propõe o presente trabalho. Assim, acredita-se que para analisarmos a complexidade das ações ilícitas realizadas pelo crime organizado, devemos antes de tudo, levar em consideração o meio ao qual estão inseridos os agentes praticantes destas ações, tipificadas pela dogmática penal enquanto crimes. Desta maneira objetivando promover uma análise crítica na contramão da corrente de pensamento dominante, apresentamos uma vertente social, econômica e crítica que logrará êxito na demonstração de como dos jovens que cotidianamente são inseridos nesse contexto de criminalidade através das captações advindas das organizações criminosas.

Ressalta-se que através da presente pesquisa poderemos contribuir com os estudos já realizados e ampliar a formulação das teorias a respeito da temática em desenvolvimento. Visualizando desta maneira a oportunidade para contribuir com o crescimento científico das relações jurídicas e sociais que estão relacionadas à formação dos operadores do Direito.

Diante da pesquisa realizada, tendo em vista, a relevância para a sociedade e o objeto ao qual foi fundamentado o interesse de pesquisa, será possível identificar as ferramentas utilizadas pelo crime organizado, sendo possível o surgimento de ações que venham a ter um impacto modificador no âmbito da realidade sugerida pelo tema.

Os objetivos trazem como premissa maior analisar como as organizações criminosas através de suas atividades delituosas de intimidação seduzem os jovens em zona de vulnerabilidade social, a prática de violência e criminalidade. Para alcançarmos e embasarmos o presente objetivo, devemos demonstrar as raízes epistemológicas do crime organizado e suas definições e teorias; compreender os fatores sociais que levam os jovens, em zona de vulnerabilidade social, a praticas de atos criminais apontados pela criminologia e suas teorias do conflito; Identificar como as organizações criminosas através de suas atividades delituosas de intimidação levam os jovens em zona de vulnerabilidade social, a prática de violência e criminalidade.

O presente projeto pretende abordar questões conceituais, teóricas e práticas das organizações criminosas e sua abordagem dentro das perspectivas da criminologia a partir de um estudo de revisão bibliográfica, buscando a compreensão da temática através das produções científicas de diversos autores, quais já produziram diversas construções literárias e científicas não tão-somente sobre a criminologia, mas também a respeito das práticas relacionadas ao crime organizado e suas atividades delituosas. Conforme adverte Antônio Carlos Gil.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas. (IBID, 2002, p. 44).

Somado ao método de pesquisa bibliográfica, far-se-á uma análise documental no intuito de angariar dados inerentes às práticas criminais onde as organizações criminosas estão inseridas, sobretudo focando a participação dos jovens para a concretização das condutas criminais realizadas, sobretudo, buscar a localidade através da transparência dos dados já existentes:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (IDEM, 2002, p. 44).

Desta maneira, busca-se a utilização de tais métodos com o objetivo de adquirir conhecimento e dados suficientes para a construção de uma pesquisa séria e com importância social no âmbito da criminologia e das práticas das organizações criminosas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento qualitativo tanto das vidas dos jovens em condição de marginalização, quanto para a compreensão das atividades criminosas:

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida fias partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (LAKATOS,2003, p.86)

Diante das premissas trazidas pelo autor, configura-se que para a realização do presente projeto, foi utilizado o método indutivo, desta maneira buscando a compreensão dos fatos considerando as formas e contextos sociais, analisando tais aspectos para a construção de hipóteses para a compreensão da temática trabalhada. Juntamente com o método indutivo, será utilizado no presente projeto, a abordagem da pesquisa qualitativa, buscando analisar as relações existentes entre os seres humanos em sociedade, desta maneira não sendo cabível ser traduzida em números, e sim, em uma pesquisa voltada a compreensão das relações interpessoais:

A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em sua análise, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado. (MEZZARROBA, 2009, p.110)

Desta maneira, concluímos os métodos que serão utilizados para a construção científica do presente projeto de monografia, buscando a adequação metodológica que contemplara os meios adequados para a conclusão de todos os objetivos, facilitando e proporcionando a compreensão da temática sugerida.

2. A IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA NO REVERSO DA DOGMÁTICA PENAL.

2.1 CONCEITUALIZANDO PROPOSTAS E ABORDAGENS CRÍTICAS

Para iniciarmos as discussões propostas pela presente monografia, devemos iniciar analisando e conceituando a criminologia como parâmetro para a construção teórica da presente pesquisa. Diante dessa afirmativa, buscamos construir uma base histórica e evolutiva diante dos paradigmas trazidos pelos estudiosos da criminologia, tendo a oportunidade de conhecer suas teorias sobre as práticas criminais. A criminologia é considerada pela maioria dos estudiosos criminais – Rogério Cunha (2017), Cláudio Brandão (2010), Eugenio Zaffaroni (2007), Francisco Toledo (2002) entre outros grandes -¹ como a ciência humana e social por excelência, capaz de buscar, de entender, de estudar e de analisar não apenas o crime, mas todas as peculiaridades que envolvem os atos criminais (MELO, 2017)². Desta maneira, o estudo complexo das práticas delitivas realizadas na sociedade aos olhos da criminologia crítica, demonstram o delineamento dos mecanismos de poder que adornam as categorias o crime, a vítima e o criminoso, como bem ressalta Sérgio Schecaria:

Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto, lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar. Diferentemente do direito penal, a criminologia pretende conhecer a realidade para explicá-la. (IBID., 2004, p. 38).

O autor sugere que a criminologia é eficaz na análise e compreensão de todo o processo que envolve os atos criminais. Principalmente, porque é necessário estudar todos os agentes que estão inseridos nas ações criminais, seja o delito, seja o delinquente ou a vítima (QUEIROZ, 2001)³. Assim, a criminologia busca juntar informações que tenham veracidade e confiabilidade sobre os problemas criminais, para que seja atingido tal pensamento, a criminologia busca a análise baseada em um método empírico, “baseia em um método empírico

¹ CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral**. 5 ed. Salvador: Juspodvm, 2017; BRANDÃO, Claudio. **Curso de direito penal: parte geral**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007 (Pensamento Criminológico); TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

² MELO, Miguel; ALMEIDA, André Jorge Rocha de; SILVA, Cícera Rosana da; TEIXEIRA, Emerson Giorgio F. de Aquino. **Hate Crimes: uma ressignificação ou nova representação da Criminologia e do Direito Penal Internacional no cotidiano brasileiro?** p. 141-162. In: MELO, Miguel Ângelo Silva de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; QUEIROZ, Zuleide Fernandes. (Orgs.). **Epistemologias em confronto no direito: reinvenções, ressignificações e representações a partir da interdisciplinaridade**. Curitiba: CRV, 2017b.

³ QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal**. Introdução Crítica. São Paulo: Saraiva, 2001.

de análise e observação da realidade” SCHECAIRA, (2004, p. 37). Entretanto, deve-se levar em consideração que tal método não pode ser visto como forma absoluta e definitiva de análise dos fenômenos que são aglomerados pela criminologia.

Como ciência do “ser”, não é uma ciência “exata”, que traduz pretensões de seguranças e certezas inabaláveis. Não é considerada uma ciência “dura”, como aquelas que possuem conclusões que as aproximam das universais. (SCHECAIRA, 2004, p. 37)

Diante de tal pensamento, afirma-se que a criminologia como as demais ciências que tem como objeto o estudo do homem e suas ações em sociedade, não se apresentam como absoluta e inabaláveis, devemos compreender que os estudos criminológicos são hábeis para demonstrar episódios criminais esfacelados pelo “conhecimento parcial, fragmentado, provisório, fluído adaptável a realidade e compatível com a evolução histórica social” (SCHECAIRA, 2004, p.39). Tal afirmação relata que a criminologia busca analisar as práticas delitivas realizadas pela sociedade, respeitando o momento, seus contextos históricos e sociais.

Cabe definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito. (MOLINA, 2002, p. 30)

Diante de tais conceitos, podemos afirmar que a criminologia e o direito penal estão em perfeita colaboração, onde o direito penal busca a ciência do direito e a valoração da norma, em contrapartida a outra fundamenta seus estudos em um método empírico e causa explicativa, desta maneira, pode-se afirmar que ambas possuem o mesmo objeto, mas com meios diversos.

De toda maneira, é possível apreciar que ambas as disciplinas trazem em seu contexto de estudo uma certa interdependência recíproca, sendo o Direito Penal uma ciência de repressão social contra os agentes realizadores de atos delitivos, diante da imposição de um ordenamento jurídico que visa a punição para as violações de seu sistema. (QUEIROZ, 2001). Em contrapartida a Criminologia aparece como uma ciência que oferece meios de prevenção, idealizando estratégias e buscando minimizar os fatores que estimulam a criminalidade.

Hoje é possível precisar, perfeitamente, a autonomia de ambas as disciplinas e, ao mesmo tempo, e firmar sua interdependência recíproca. O Direito Penal não está em condições como se pensava antigamente, de circunscrever o conteúdo da criminologia, por isso significa que a criminologia não poderia –

como o faz – estudar uma serie de mecanismos de controle social que de qualquer modo, assemelha-se ao direito penal. (SCHECAIRA, 2004, p. 38)

Afirma-se dessa maneira, que a criminologia demonstra em seus estudos uma realidade objetiva dando um subsidio teórico, diante de seus estudos sociais sobre os atos e práticas delitivas ao direito penal (PRADO, 2009)⁴. Com esta realidade, aparece outra ferramenta que possui grande importância para os estudos da criminalidade, a saber: as políticas criminais, como relata Rogério Cunha, ao apontar as simbioses provindas entre o Estado e suas políticas criminais, uma vez que estas tratam da “real limitação ao poder estatal de interferir na esfera de liberdades individuais, daí a sua inclusão na Constituição entre os direitos e garantias fundamentais” (IDEM, 2017, p. 88). Corroborando com esta ideia, Sérgio Schecaira sugere que a política criminal é uma disciplina que oferece aos poderes públicos as opções científicas concretas mais adequadas para o controle do crime:

A política criminal, por seu turno, incube-se de transformar a experiência criminológica em opção e estratégia concretas e assumíveis pelo legislador e pelo poder público. O direito penal deve se encarregar de converter em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias o saber criminológico esgrimido pela política criminal. (IDEM, 2004, p. 41)

Assim, podemos dizer que a distinção entre a criminologia e a política criminal e que a uma implica as estratégias e aplicações dos estudos sobre estratégias a ser adotada dentro do Estado, enquanto a criminologia busca dar o subsídio para a criação dessas estratégias. Para concluirmos essa fase, é interessante que possamos contextualizar a temática anteriormente tratada, desta maneira podemos afirmar que a criminologia é uma ciência empírica que busca a compreensão através da análise das ações e contextos sociais e a criminalidade; Já o Direito Penal como instrumento de normatização e aplicação de sanções para os agentes praticantes de atividades delitivas (GRECO, 2014)⁵; e as Políticas Criminais o conjunto de medidas e estratégias adequadas para o controle do crime, diante disso podemos afirmar que esses são os três pilares de sustentação das denominadas ciências criminais (MELO, 2017).

2.2 A CRIMINOLOGIA NO CAMPO DE TENSÃO ENTRE O DELITO, O DELINQUENTE, A VÍTIMA E O CONTROLE SOCIAL

⁴ PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico – penal e constituição**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

⁵ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 14. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus 2014.

2.2.1 O DELITO

Para a melhor compreensão, vamos dividir os objetos de estudo da criminologia, diante delas traçar uma construção teórica para o melhor entendimento das teorias do conflito levantadas pelos estudos adornados pela criminologia. Quando aos objetos da criminologia, Sérgio Schecaira (2004) enfatiza que a criminologia tem como foco de estudo o objetivo de compreender o delito, o delinquente, a vítima e o controle sobre o delito, uma vez que para seu sucesso compreensivo, ela precisa para tanto lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar que não pode ser restrito a dogmática penal, exclusivamente. Por conseguinte, o autor justifica que, para entrarmos na temática do delito, devemos inicialmente reconhecer as diferentes possibilidades que a ciência oferece, a saber:

Para o direito penal, o crime é a ação típica, ilícita e culpável. Pode-se notar, dessa definição, que a visão que o direito penal tem do crime é uma visão centrada no comportamento do indivíduo. Ainda que o conceito contemple fatores que se voltem para as generalidades da norma. (SCHECAIRA, 2004, p. 43).

Desta maneira o direito penal sendo uma ciência onde é analisado a normatização das tipificações criminais, vislumbra o delito como uma forma de descumprimento das ações normativas, estabelecendo desta maneira uma repressão social por meio de um sanção aos agentes que através de suas condutas quebram as regras levantadas pelo direito penal. Em contrapartida a criminologia busca analisar o delito como um fenômeno e como um problema social. Fato importe neste diapasão epistemológico é a percepção de quê e em qual momento da história as atividades começaram a ser consideradas delituosas, busca a compreensão dos critérios ensejados para tornar-se uma conduta criminosas:

Dada a sua natureza, se responsabiliza não só pelo estudo do crime, mas também de conhecer o criminoso, a sua conduta, montando esquemas para combater a criminalidade, apoiando-se em meios preventivos para melhor cuidar dos criminosos para que ao final tenha um resultado positivo e que não venham a reincidir. (SOARES, 2003, p. 43).

Diante dos estudos que abrangem o delito, é primordial a compressão das atividades que são socialmente reconhecidas como crime e/ ou criminosas, uma vez que existem cinco elementos a serem abordados para a compreensão do mesmo, a saber: a) a incidência massiva na população (as condutas realizadas pelo sociedade para serem consideradas à condição de crime); b) a certeza de que o crime não poderá ser uma ocorrência de fato isolado (necessidade

das ações serem realizadas de forma repetitivas e não uma ocorrência única) a ser estudado; c) a incidência aflitiva do fato praticado (a conduta praticada deverá produzir seja pra sociedade, seja para a vítima a dor), uma vez que desta maneira sendo desarrazoado a valoração ou criminalização do ato praticado, busca-se entender se a dor é um fato natural ou se é resultado da produção do crime. Diante disto, esta perspectiva questiona que, não sendo existente o fato citado, e não tendo relevância social o fato realizado não poderia ser punido na seara criminal; d) a persistência espaço-temporal, afirma-se que a conduta para ser considerada delito, desde que seja massivo e aflitivo (a ação deverá ser praticada por todo território, respeitando uma linha temporal); e) a própria denominação da lógica, onde para o ato ser considerado delito, deverá ser socialmente repudiado.

2.2.2 O CRIMINOSO

Continuando os objetos estudados na criminologia, buscaremos conceituar e demonstrar o que seria o criminoso para a presente ciência da criminologia, conforme salienta Sérgio Schecaira:

O criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não determinismos). E arremata dizendo: as diferentes perspectivas não se excluem; antes, contemplam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual. (SCHECAIRA, 2004, p.46).

Pode-se dizer que o criminoso é um ser que como todo e qualquer pessoa que ocupa os espaços sociais, e que por uma serie de complexidades pode ser influenciado pelo meio que ocupa a prática de atos conceitualmente antijurídico. Para compreendemos o criminoso, dentro da perspectiva da criminologia sociológica criminal, é importante entender que os agentes que praticam o delito passam, desta maneira, a serem considerados criminosos, uma vez que a ação passa a ser considerada como uma prática da maldade, onde o mesmo poderia ter feito outra escolha diferente da realizada:

A crítica feita pelos positivistas aos clássicos marcou todas as discussões e a literatura do final do século XIX e início do século XX. Muito se dividiram entre a pena proporcional ao mal causado (proposta pelos clássicos) e a medida da segurança com a finalidade curativa, por tempo indeterminado, enquanto persistisse a patologia (proposta pelos positivistas). (SCHECAIRA, 2004, p.48).

O mesmo autor analisa que, na perspectiva da Escola Positivista o ser que tende a praticar atos delituosos atendia a um desvio de caráter, sendo caracterizado um ser que trazia desde seu nascimento uma patologia e tendências a praticar o crime.

Outra visão da criminalidade foi aquela concebida pelo marxismo que considera a responsabilidade do crime como uma decorrência natural de certas estruturas econômicas, de maneira que os infratores se tornam meras vítimas inocentes e fungível daquelas. Quem é culpável é a sociedade. (SCHECAIRA, 2004, p. 49)

Para a criação doutrinária não podemos esquecer que os autores da criminologia crítica analisam que as ações de criminalidade estão ligadas as estruturas econômicas, e dentro desta perspectiva, o criminoso é uma vítima das próprias estrutura de poder, ou seja, a sociedade era responsável pelas relações de criminalidade ocorrentes. Diante de tais pensadores e escolas, podemos observar que o ser que pratica delitos, desta maneira tornando-se criminoso, são pessoas comuns que ao longo de sua jornada poder vir a sofrer influencias complexas no percurso da construção de sua existência, podendo ser influenciado pelo meio que vive e tornando-se criminoso.

2.2.3 A VÍTIMA

Continuando nosso estudo sobre os objetos da criminologia, nos deparamos com um aspecto essencial para a prática dos atos delitivos, e consecutivamente para a realização das condutas criminosas, agora iremos analisar o que os estudos realizados pelos doutrinadores da criminologia relacionada a vitimologia:

A vítima, nos dois últimos séculos, foi totalmente menosprezada pelo direito penal somente com os estudos da criminologia é que seu papel no processo penal foi resgatado. (SCHECAIRA, 2004, p.50).

Os autores que relacionam a vítima com as ciências que tratam sobre o estudo da criminologia e seus objetos, analisa que o direito penal se desvincula de certa forma, até despreza os estudos inerentes a vítima, objetivando suas intenções analíticas em foco ao criminoso em si, o autor Penteadado Filho nos demonstra que:

Foi a partir dos estudos criminológicos é que sua participação foi ganhando destaque para o direito penal. Três foram às grandes fases da vítima nos estudos penais: a “idade de ouro”; a neutralização do poder da vítima e a revalorização de sua importância. (PENTEADO FILHO, 2013, p. 24).

O pensamento citado acima, ilustra uma das fases de grande importância para a construção dos estudos vinculados ao estudos da vítima, a idade do ouro como ficou conhecida, perpassa diversos momentos históricos, configurados nos primórdios da civilização, e necessário sabermos que no início o sigilo era considerado monopólio da jurisdição, diante disto a vítima perdia o papel dentro de qualquer processo na busca para a penalidade dos delitos realizados:

Na segunda fase histórica, tem-se uma neutralidade do poder da vítima. Ela deixa de ser o poder de relação ao fato delituoso, que é assumido pelo poder público. A pena passa a ser uma garantia de ordem coletiva e não da vitimária. (SCHECAIRA, 2004, p. 51).

Na segunda fase sendo assumido pelo poder público a relação da vítima com os delitos criminosos, pode ser analisado a relação entre a conduta do agente realizador e da vítima. Um dos grandes marcos para o estudo das relações entre vítima e agressor. Com os estudos relacionados a vítima pode-se garantir uma maior proximidade e da real verdade das relações dos delitos criminais, sendo assim, a vitimologia busca realizar uma investigação que permite alcançar e compreender a criminalidade. Diante dos estudos e informações recolhidas das pessoas que sofrem violências advindas da criminalidade, poderá trazer um melhor esclarecimento sobre as condutas delitivas, ao qual sofreram.

2.2.4 O CONTROLE SOCIAL

Como anteriormente citado, vamos relacionar os objetos de estudo da criminologia, diante disto, objetiva-se neste tópico analisarmos o que se entende por controle social. Historicamente a vida em sociedade, é marcada por conflitos, evidencia-se que cada lide ocorrida deve ser analisada com os padrões de desenvolvimento ao qual seu contexto e valores devem ser vinculados as ações de cada época. Diante disto, surge de forma institucionalizada a figura do Estado como detentor do poder para mediar e solucionar os problemas sociais com a intenção de resguardar e proteger os interesses sociais:

O controle social como um conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretende submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitárias. Para alcançar tal meta, as organizações sociais lançam mão de dois sistemas articuladores entre si. De um lado tem-se o controle social informal, que passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão, clubes de serviço etc. (SCHECAIRA, 2004, p.56).

Diante do controle social, os entes que compõe a sociedade e suas organizações, utilizam ferramentas como educação, organizações econômicas geradoras de emprego e a família como ferramenta para a realização e fomentação para a prática do controle, tais instituições fazem parte do sistema de controle social informal:

Outra instância é o controle social formal, identificada com atuação do aparelho político do Estado. São intermédio da Polícia, da Justiça, do Exército do Ministério Público, da Administração Previdenciária e de todos os consectários de tais agências, como controle legal, penal e etc. (SCHECAIRA, 2004, p. 56)

Afirma-se, que o controle social formal, é firmado pelas instituições do Estado, tais instituições possuem o objetivo de impor e fiscalizar regras da vivência em sociedade, desta maneira, sendo tais instituições que cumprem as medidas de sanções a quem descumprir tais medidas, assim, o controle formal fica com a responsabilidade de manter a ordem social.

Em síntese analisa-se que, a instância informal busca a construção social do indivíduo por meios das famílias e instituições que tendem a construção do ser, não sendo possível por está via e for falha o processo de socialização, afiam-se a aplicação da instância formal, sendo a responsável pela imposição de regras e sanções coerentes com a reprovação da presente instância:

O homem tem natureza mordaz sem piedade e no estado natural vivia em guerra, primeiramente entre um e outro homem, e, após, entre os bandos formados para melhor garantir sua sobrevivência. Assim, o *ius puniendi* teve origem quando os homens se esgotaram de viver em beligerância e tendo sua liberdade ameaçada constantemente, decidiram abdicar de parte desta liberdade irrestrita para dispor do restante com segurança. A soma dessas parcelas de liberdade originou a soberania da nação. Neste ínterim, foi o soberano (rei) encarregado de sua administração, cabendo-lhe proteger as liberdades de usurpações. Os instrumentos jurídicos adotados, para tanto, foram as penas estabelecidas para aqueles que desrespeitassem as leis. (BECCARIA, 2003, p. 18-19).

Cesare Beccaria (2003) nos remete a pensar as relações e interações de poder que são construídas e postas como fontes de instância formal e agregadas como detentoras do poder e da dominação. Neste sentido, a aplicabilidade da punição através da pena, fortalece que o direito penal é um instrumento de controle das realizações de controle. A pena é um instrumento pelo o controle social se materializa, ou seja, é validado, legitimado ou reprovado por determinados setores da convivência em sociedade:

Neste pacto social não estaria apenas à origem do Direito Penal, mas também seu limite, posto que somente a necessidade obriga os homens a ceder uma parcela de sua liberdade; disso advém que cada qual apenas concorda em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, quer dizer, exatamente o que era necessário para empenhar os outros em mantê-lo na posse do restante. A reunião de todas essas pequenas parcelas de liberdade constitui o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que deste fundamento se afastar constitui abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; constitui usurpação e jamais um poder legítimo. (BECCARIA, 2003, p. 19-20).

A sociedade estabelece meios e instrumentos para se viver conjuntamente e para que isso se concretizasse se foi necessário que os indivíduos abrissem mão de uma parte de sua liberdade, ou seja, o indivíduo se deixou ficar na tutela das instituições de poder, as quais passaram a para gerir seus anseios e necessidades. Por conseguinte, estes passaram a ficar submissos ao controle do Estado, o qual passou a ser responsável para fiscalizar e aplicar as punições cabíveis aos atos malvistas pela sociedade. Para sintetizarmos o exposto no presente capítulo, tratamos do conceito da criminologia e seus objetos de estudo, sendo eles: o crime, a vítima, o criminoso e por fim, o controle social. Tais instrumentos buscam dar subsidio para a construção da ciências criminais, ou seja, da criminologia, tentando estabelecer uma relação das causas e dos efeitos da criminalidades e seu contexto histórico, social, econômico e cultural.

2.3 TEORIAS DO CONFLITO

2.3.1 TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE

Para compreendermos o presente fenômeno, iniciaremos analisando a Teoria da Subcultura Delincente:

A ideia da subcultura delincente foi consagrada na literatura criminológica pela obra de Albert Cohen: *Delinquent boys*. O conceito não é exclusivamente da área criminal, sendo utilizado igualmente em outras esferas do conhecimento, como na antropologia e na sociedade. Trata-se de um conceito importante dentro das sociedades complexas e diferencias existentes no mundo contemporâneo, caracterizado pela pluralidade de classes, grupos, etnias e raças. (SCHECAIRA, 2004, p. 241).

Conforme exposto na citação em tela, observa-se que esta abordagem teórica possui uma importância para diversos segmentos científicos, e que no mundo contemporâneo seu conceito e visualizado de forma complexa, pois se depara com a pluralidade de entendimentos,

pois trata-se de uma construção que permeia pelas classes sociais e toda a gama de grupos étnicos e raciais:

A conceituação do que seja subcultura não é muito pacífica. Etimologicamente falando “uma cultura dentro da outra”. Esta definição enfrenta o problema de se dizer claramente o que é cultura. Problema ainda mais agravado se pensarmos que, algum tempo depois de consagrada a idéia de subcultura, se passou a conhecer um outro conceito: o da contracultura. (SCHECAIRA, 2004, p. 241).

A divergência que o autor busca trazer é uma ressalva ao conceito de cultura, a qual o mesmo, não é estudado apenas por uma ciência, sim por varias outras formas complexidades científicas, tais como a filosofia, a sociologia, a antropologia dentre outras formas do conhecimento. Mas devemos nos atentar para o ramo ao qual dará subsidio para a construção científica para a presente pesquisa, desta maneira vamos nos atentar aos conceitos mais adequados para a sociologia criminal. Desta maneira conceituando a cultura como:

Todos os modelos coletivos de ação identificáveis nas palavras e na conduta dos membros de uma das comunidades, dinamicamente transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade. (DIAS; ANDRADE, p. 290).

Partindo desta premissa, podemos afirmar que a cultura dentro de uma sociedade será o conjunto de costumes e regras protegidas e perpetuada através das gerações, sendo desta maneira algo passado e protegido pelas gerações que fazem e compõem o conjunto formador de uma sociedade. Porém devemos visualizar que as culturas dentro de uma sociedade não têm uma finalidade definitiva, ou possui caráter único, pode-se afirmar que dentro de contexto de sociedades, podemos visualizar diversas formas e construções de cultura:

Nesse caso, o autoritarismo das elites se manifestaria na necessidade de dissimular e divisão, vindo abater-se contra a cultura do povo para anulá-la, absorvendo-a numa universidade abstrata, sempre necessária à dominação em uma sociedade fundada na luta de classes. (SCHECAIRA, 2004, p. 242).

Configura da maneira, como já mencionado, a sociedade é composta por diversas formas de cultura, isso faz parte de suas complexidades e compõem seu funcionamento. Entretanto como afirmado pelo pensamento do autor anteriormente citado, dentro das diretrizes e formatação de construção de culturas, existem as culturas que buscam sobrepor as demais,

sendo elas as culturas que representam os interesses das elites presentes na sociedade, desta maneira trazendo para a convivência social um verdadeiro desconforto e uma infundada luta de classes:

[...] negando o direito à existência para a cultura do povo (como cultura “menor”, “atrasada” ou “tradicional”) e negando o direito à fruição da cultura “menor” aos membros do povo, as elites surgem como autoritárias por “essência”. Em outras palavras, a expressão “autoritarismo das elites” é “redundante”. (SCHECAIRA, 2004, p. 243).

O processo de menosprezar a cultura considerado inferior pelas classes de elite, traz para o processo civilizatório um marco difícil de ser quebrado, pois a cultura nada mais é um movimento de reconhecimento por parte das sociedades que a ela está engajada, reflete-se então, que o processo de sobrepor uma cultura a outra, é tirar de uma determinada classe a sua capacidade de se reconhecer perante as complexidades e contextos sociais. Para nos aprofundarmos melhor é necessário compreender o que se entende por subcultura e contracultura:

As subculturas é uma primeira abordagem, aceitam certos aspectos dos sistemas de valores predominantemente, mas também expressão sentimentos e crenças exclusivas de seu próprio grupo, enquanto a contracultura é uma subcultura que desafia a cultura e a sociedade dominante. (SCHECAIRA, 2004, p. 245).

A presente abordagem busca trazer a distinção entre as formas de subcultura e contracultura, observa-se que ambas configuram expressões de culturas que são em sua origem visualizadas no processo social e selecionadas como inferiores em meio a massa dominante elitizada, sendo a subcultura um desafio de se sobrepor a um pensamento ou uma verdade imposta pela sociedade que tenta dominar ou se colocar como superior as demais formas de cultura existente. Fazendo uma abordagem sobre os conceitos pertinentes e iniciais da presente teoria, é de grande importância que adentremos a discussão da subcultura delinquente. Sobre o tema, é importante que trazermos para discussão o entendimento doutrinário sobre o que se entende por subcultura delinquente:

A subcultura delinquente, por sua vez, pode ser resumida como um comportamento de transgressão que é determinado por um subsistema de conhecimento, crenças e atitudes que possibilitam, permite ou determinam formas particulares de comportamento transgressor em situações específicas. (SCHECAIRA, 2004, p. 249).

Tendo com base a presente teoria, analisaremos os estudos relacionados a teoria acima citada, buscando vincular suas conclusões a padrões de comportamento de indivíduos e entidades criminosas, que buscam nesses indivíduos com comportamento transgressor, um ente capaz de produzir e participar das práticas criminosas. Vinculando especificamente a categoria dos jovens e adolescentes para a realização de delitos. Colocando em uma perspectiva de uma sociedade moderna, pode-se fundamentar que dentro do processo de subcultura delinquente uma das classes mais atingidas, é a classe dos jovens, pois se encontram em zona de vulnerabilidade e com pouca segurança e sem a tutela do Estado:

Sob certa condição de insegurança e de falta de crença morais, esta revolta da juventude induz algumas pessoas à prática de atos de vandalismo, em que se constitui em suas atitudes mais evidentes. As gangues têm origem mais ou menos espontâneas. Um controle casual nas ruas, a revolta contra organizações convencionais, a combinação com pessoas dentro do grupo na luta por território contra outros grupos. (SCHECAIRA, 2004, p. 250)

Os teóricos que possuem seus estudos sobre a criminalidade, afirmam em pesquisas que os agentes que realizam atividades voltadas a criminalidade possuem uma razão explicativa para a prática de tais condutas, devendo, esses motivos, ser analisados e colocados com a importância necessária pra a compreensão e análise dos objetos da criminologia, buscando desta maneira traçar um entendimento das ciências criminais.

2.3.2 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIADA

A Teoria da Associação Diferenciada também conhecida como ecologia criminal ou desorganização social, tendo em vista que esta iniciou-se os debates e estudos da presente teoria, a teoria da associação diferenciada teve seus apontamentos iniciais com o estudioso Edwin Sutherland (1985)⁶ em meados do século XIX, tendo como apoio científico os aportes os estudos do autor Gabriel Tarde (1957).⁷ Tendo influência os autores da Escola de Chicago, escola que teve grande importância nos estudos e comportamentos sociais.

Neste sentido, é válido apontar que a concepção da associação diferenciada levanta a crítica aos processos e as atividades criminais que são, eminentemente, produzidas pela

⁶ SUTHERLAND, Edwin H. criminologia comparada. Trad. Faria Costa Andrade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995

⁷ TARDE, Gabriel. A criminalidade comparada. Trad. Ludy Veloso. Rio de Janeiro: Nacional, 1957

sociedade, as quais têm origem em na aprendizagem adquirida por um padrão de comportamento, que favoreceria o indivíduo a realização de práticas delitivas e em sua inserção nas condutas consideradas criminosas e na violação da lei:

A vantagem dessa teoria é que, ao contrário do positivismo, que estava centrado no perfil biológico do criminoso, tal pensamento traduz uma grande discussão dentro da perspectiva social. O homem aprende a conduta desviada e associa-se com referência nela. (SCHECAIRA, 2004, p. 193).

Afirma então, que as atividades delitivas praticadas pelos agentes realizadores do crime, são absorvidas diante de um processo ao qual, o indivíduo passa por um processo de aprendizagem; realizada por distintos processos de comunicação, a saber: a) o crime é um denominado comportamento aprendido, que seria a afirmação que o indivíduo não nasce sendo predisposto a delinquir. Logo, este indivíduo passa por um processo padrão de aprendizagem comportamental (comportamento virtuoso ou comportamento de condutas não virtuosas) consideradas como crime pela sociedade; b) o crime advém do processo de comunicação, onde o indivíduo teria o processo de aprendizagem mediante a interação com realidades diversa, o autor afirma que seria um processo de estímulo não automático; c) o crime seria resultado das relações sociais mais íntimas, entre distintos agentes, os quais têm maior ou menor proximidade sendo essas pessoas uma capacidade de influenciar as formas de interpretação das condutas e valores trazidos e efetivados pela sociedade; d) o crime interrelaciona-se com condutas relacionadas ao comportamento do delito, sendo esse comportamento responsável pela compreensão da racionalização das motivações, dos impulsos e atitudes do indivíduo realizados dos delitos; e) o crime é o comportamento que se atrela as definições favoráveis e desfavoráveis das tipificadas pelos códigos que estabelecem as condutas como não aceitas pela sociedade. (SCHECARIA, 2004). Por sua vez, o referido autor complementa sua argumentação ao proferir a simbólica relação entre o conflito com a cultural ao apontar que:

O conflito cultural é a causa fundamental da associação diferenciada e, portanto, do comportamento criminoso sistemático. A associação diferencial é possível porque a sociedade se compõe de vários grupos com cultura legal e prevalece em muitas circunstâncias, dependendo apenas da preponderância dos fatores favoráveis em relação aos desfavoráveis. (SCHECAIRA, 2004, p. 196).

Esta concepção nos remete a debater sobre as consequências e relações advindas das preponderantes para a criminalidade sistemática. Pois, nas sociedades desorganizadas existem

as possibilidades dos indivíduos que a compõem virem ou não a perderem suas raízes, inclinando assim, para interagirem com os outros indivíduos, já praticantes de atos criminais.

Diante do exposto podemos enfatizar que a teoria da associação diferenciada possui grande importância para a compreensão das atividades delituosas, realizadas pelos indivíduos que diante de todo um contexto seja ela psicológico ou social são induzidos a condutas criminais, proporcionando a criminologia a explicação dos meios aos quais o crime está caracterizado como um fenômeno social.

2.3.3 TEORIA DA ANOMIA

Falaremos nesse tópico sobre uma das teorias que mais se distanciam dos modelos médico e patológico estudados pela criminologia, a teoria denominada como teoria da anomia tem como conceito bastante discutido entre os autores que estudam as ciências sociais. Para a compreendermos a presente teoria será necessário entrarmos em algumas explicações iniciais, para começar devemos entender que ao mencionar a teoria da anomia, devemos partir do entendimento que a teoria designada possui sua origem dentro das ciências sociais o caráter funcionalista:

O pensamento funcionalista considera sociedade em todo orgânico, que tem uma articulação interna. Sua finalidade é a reprodução através do funcionamento perfeito dos seus vários componentes. Isto pressupõe que os indivíduos sejam integrados no sistema de valores das sociedades que compartilhem os mesmos objetivos, ou seja, que aceitem as regras sociais vigentes e se comportem de forma adequada as mesmas. (SCHECAIRA, 2004, p. 214).

Para falarmos da teoria da anomia, devemos trazer para a discussão o pensamento de um dos autores clássicos sobre os estudos sociais, desta maneira faremos uma análise a partir do pensamento do de Émile Durkheim (1978) e sua construção teórica sobre a teoria da anomia. A anomia durkheimiana tem como fundamento conceitual a ausência de lei, fazendo uma contextualização de sua etimologia, podemos compreender que a teoria da anomia busca visualizar os aspectos sociais onde a falta de ordem, tendo como fundamental, a falta de valores defendidos pela sociedade leva a determinadas classes a uma elevada participação em atividades delituosas, onde os mesmos seguiriam suas próprias normas.

Durkheim (1978) levanta o pensamento que a sociedade traz um conjunto de crenças defendidas pelos membros que compõe a sociedade, e através desse conjunto os indivíduos formam uma espécie de sistema que com o tempo passa a ter características e vida própria,

sendo essas medidas formadoras do que o autor chama de consciência coletiva. Trazendo para as sociedades contemporâneas tendo como parâmetro o crescimento das atividades em todos os sentidos, seja ele econômico seja cultural, uma realidade surge com maior força e evidência, o ser humano passa a demonstrar suas atividades e costumes baseando-se nas ideias de liberdade de crer e agir como sua vontade o quiser, tornando-se dessa maneira uma sociedade onde o individualismo é pregado como ferramenta para alcançar seus objetivos. Durkheim levanta duas espécies de solidariedade, uma denominada de orgânica e a outra de mecânica, onde deve-se compreender que sua análise sobre as sociedades orgânicas parte do pressuposto que são sociedades complexas, onde os membros que compõem a sociedade diferentes e suas funções e modos de pensar são distintos não compactuando com os mesmos valores.

Já as sociedades mecânicas são vinculadas às sociedades mais antigas ou como denominadas pelos estudiosos da sociologia, sociedades primitivas, essa forma de sociedade é caracterizada por ter seus indivíduos sociais simples, predomina a punição imediata, sendo praticadas tais penalidades até por meio da violência e seus meios econômicos são relativamente simples. Tendo essa compreensão sobre os tipos de sociedades, iremos analisar tais mecanismos sociais e suas características de entendimento sobre as condutas criminais:

O crime, por sua vez, é um fenômeno normal de todas as estruturas sociais. Só deixa de sê-lo, tornando-se preocupante, quando são ultrapassados determinados limites, quando o fenômeno do desvio passa a ser negativo para a existência e o desenvolvimento das estruturas sociais, seguindo-se um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras e condutas perde o valor. (SCHECARIA, 2004, p. 219)

Observa-se que o crime dentro das sociedades possui características de um fenômeno normal, ressalta-se dessa maneira que dentro da teoria da anomia a análise dos crimes realizados só teriam que ser visualizados como uma conduta social quando ultrapassa-se o limite, devemos compreender que a presente teoria não possui uma grande contribuição para o entendimento das disciplinas como o direito penal por exemplo, não sendo uma figura que contribuiu para a formatação direta das aplicações penais, sua maior riqueza ou seu ponto mais forte se dá na construção do pensamento das políticas criminais que possuem ligação direta com as formas de punição.

Conclui-se dessa maneira uma breve explicação sobre a criminologia, seus objetos de estudo e as denominadas teorias do conflito, tais seguimentos teóricos darão suporte para a abordagem dos próximos capítulos da presente monografia, onde analisaremos as organizações

criminosas e sua captação de jovens para a realização de condutas, fazendo uma análise e contextualizando o conteúdo já alcançado com a realidade social, econômica e política que adornam os problemas sociais aos quais os jovens que praticam atos declarados pela sociedade como criminoso.

3- CRIME ORGANIZADO

3.1 – FATOS HISTÓRICOS, CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO.

Para iniciarmos as discussões propostas pelo tema, devemos analisar as organizações criminosas para construirmos uma base histórica e evolutiva, diante desses paradigmas trazidos pelos estudiosos da criminologia teremos a oportunidade de conhecer o crime organizado como ferramenta de atuação de condutas violentas em diversos seguimentos e práticas criminais.

A criminalidade organizada pressupõe uma potencialidade destruidora e lesiva extremamente grande, pior ainda para a sociedade do que as infrações individuais, daí a justa reocupação do Estado com a repressão ao tráfico de drogas e pessoas, ao terrorismo e ao contrabando etc. (PENTEADO FILHO, 2016, p. 94)

O pensamento levantado pelo autor coaduna com as atividades relacionadas ao crime organizado, pois cada vez mais existe uma forte preocupação por parte do Estado para realizar ações para enfraquecer as organizações envolvidas e que sustentam o crime organizado, desta maneira diminuindo sua força de atuação.

A compreensão de crime organizado perante a comunidade científica não é definida de forma unificada, sendo plenamente compreensível por sua complexidade e amplitude, sendo possível ser analisada e diferenciada em sua forma de atuação. Sendo trazidas para a construção teórica do presente trabalho, à visão do aspecto criminológico do crime organizado relacionado às atividades lesivas as sociedades em zona de vulnerabilidade social.

Crime organizado é o empreendimento criminoso desenvolvido de forma racional e continuada, objetivando o ganho ilícito através do fornecimento de bens ou serviços com grande demanda e se mantendo com o uso da força física e da ameaça, buscando assim o controle e o monopólio da atividade ilícita utilizando-se também da corrupção de funcionários públicos (ALBANESE, 2007, apud WERNER, 2009, p.44).

Dentro dos estudos da criminologia “No âmbito penal são conhecidas duas espécies de criminalidade organizada, com aspectos evidentes para o estudo da criminologia: a do tipo mafiosa e a do tipo empresarial” (FILHO, 2016, p.93). Sendo relacionado inicialmente para a melhor abordagem da presente pesquisa, o aspecto da criminalidade organizada do tipo mafiosa, pois diante de tal ordem criminológica, evidenciam-se os fatores do uso da violência e da intimidação.

Criminalidade organizada do tipo mafiosa, cuja atividade delituosa se baseia no uso da violência e da intimidação, com estrutura hierarquizada, distribuição de tarefas e planejamento de lucros contando com clientela e impondo a lei do silêncio. Seus integrantes vão desde agentes do Estado até os executores dos delitos; as vítimas são difusas, e o controle social encontra sério óbice na corrupção governamental. (FILHO, 2016, p. 95)

Nessa perspectiva, o autor nos leva a compreender que as atividades desenvolvidas por tal organização, são bem definidas e sistematizadas, tendo um nível de organização capaz de suprimir pessoas através da lei do silêncio, capacidade de ter um poder de hierarquia bem sistematizado, com definições de tarefas, e tendo a corrupção como fator preponderante nas formas de combate à criminalidade.

Verifica-se que as organizações criminosas são sistematizadas atuando em várias esferas, desta maneira, sendo necessárias as práticas de corrupção nas ferramentas institucionais, devemos observar que a conduta orquestrada possui características de funcionamento como uma empresa, onde sua atividade exclusiva é a captação de recursos para a realização de seus objetivos criminais.

Nesse contexto, portanto, adota-se no País o conceito extraído pela Convenção de Palermo, da ONU, contra o crime transacional, a saber, entende-se por crime organizado um *“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando em propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou anunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”* (FILHO, 2016, p. 94, grifo do autor).

Por muito tempo o conceito trazido pela convenção de Palermo foi utilizado como forma de conceituação para aplicação e identificação da tipificação criminal debatida, o crime de organização criminosa era definido pelo ordenamento jurídico pela Lei 9.034/1995, tendo inspiração a presente convenção, sendo modificado e modernizado algum de seus pontos de identificação crimina pela Lei 12.850/2013. Dando um conceito mais claro e objetivo sobre como o crime de organização criminosa deve ser identificado e os meios adequados para a investigação e os meios de obtenção de provas.

A grande importância de um conceito de forma clara e objetiva sobre o crime organizado é para determinar formas de tratamento e investigação, e consecutivamente para a profissionalização de equipamentos e técnicas de combate aos quais as instituições estatais detentoras de poder possam combater de forma adequada o crime organizado.

Diante disto deve-se levar em consideração a estruturação do crime organizado diante da fragilidade e ausência do aparelhamento do Estado, onde as organizações criminosas

encontram nas regiões com vulnerabilidade econômica e social a facilidade para espalhar e firmar suas atividades criminais.

A ausência do Estado contribui para que o crime organizado se instale nos bolsões de pobreza das grandes cidades. As necessidades básicas da população são atendidas pelos criminosos em troca do silêncio e da cumplicidade (SILVEIRA, 2008, p.109).

Como levantado pelo autor, a ausência do Estado facilita o ingresso das organizações criminais nas grandes metrópoles, principalmente nas zonas onde a vulnerabilidade social e econômica é considerável, diante deste quadro, o crime organizado busca trabalhar nas falhas do Estado, prestando auxílio a população, desta maneira ganhando proximidade e trocando seus benefícios por silêncio e cumplicidade.

Constatamos a cada instante o envolvimento de autoridades das mais variadas áreas, partem a serviço do crime, muitas vezes utilizando-se da própria estrutura governamental para favorecer o crescimento da criminalidade. É o crime organizado contra o Estado desorganizado e flexível à corrupção (SILVEIRA, 2008, p.122).

Dentre os problemas que podem ser constatados para o surgimento e fixação das organizações criminosas, pode-se destacar a corrupção da ferramenta ao qual originalmente teria a função de combatê-lo, sim, os órgãos do Estado, quando corrompidos, também possuem sua parcela de cooperação para o funcionamento das organizações criminais.

No caso brasileiro, a corrupção de agentes públicos, em especial de Policiais e fiscais, em contato mais direto, mas também de membros do Ministério Público e Juizes, é que vai conferir longevidade a práticas como tráfico de drogas, armas, pessoas, pedras preciosas, animais e roubo de cargas e a respectiva receptação, furto e roubo de veículos, além de descaminho e contrabando. O sistema se perpetua na execução penal, com o ingresso sistemático de telefones celulares e mensagens nos presídios. Sem a conivência de agentes públicos, haveria sensível diminuição ou pelo menos uma instabilidade bastante mais acentuada em tais atividades. O controle da corrupção consiste assim, um dos pilares essenciais no controle do crime organizado (MINGARDI, 1998, BALTAZAR, 2008, p.43).

Observa-se claramente que as organizações criminosas no Brasil ocorrem de forma sistêmica, onde o jovem em zona de vulnerabilidade social, pela falta de capacidade de organização do Estado, e pela longevidade das ações criminosas em seus atos criminais, por diversas vezes é persuadido a ingressar no mundo da criminalidade, restando para tal, apenas a

mão bruta e perversa da máquina judiciária representada pelo sistema que se perpetua na execução penal.

Diante disto iremos analisar alguns fatores apontados pelos estudos da criminologia como preponderantes para que, os jovens em zona de vulnerabilidades social, possa ou venham a ser seduzidos como agentes realizadores de delitos, sendo esses adolescentes contingentes preponderantes para a manutenção e perpetuação das práticas realizadas pelas organizações criminosas. Diante disto, falaremos agora desses fatores, desta maneira deixando mais claro a situação ao qual os jovens e adolescentes estão inseridos em seu contexto social.

3.2 – FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE

3.2.1 – POBREZA.

Como já citado, diversos fatores são essenciais para a compreensão e identificação dos motivos que levam os jovens a realizar condutas consideradas socialmente como delito. Observamos anteriormente que o criminoso é um ser que como todo e qualquer indivíduo ocupa um espaço na sociedade e que deparando-se por diversas formas complexas de influência pode esse sujeito a vir realizar condutas criminosas.

Considera-se fator aquilo que pelas suas características ou condições, contribui ou concorre para um resultado, isto é, torna viável o efeito, servindo-se de nexos, entre este e a causa, relacionando-os naturalmente. Mas, assim como em Matemática, um só fator não dá produto, o caráter criminoso não resulta de um só fator. (SOARES, 2003, p.45)

Com essa reflexão, iremos analisar a pobreza como um dos fatores que pode ser considerado preponderante para a contextualização da inserção desses jovens ao mundo da criminalidade.

A pobreza como influenciador as práticas criminais se fomenta em fatores considerados como formas externas ao acontecimentos ou vontade dos indivíduos que compõem as relações e contextos sociais, sendo elas, as políticas de aplicação salarial, as crises econômicas que levam a fechar diversas industrias trazendo o desemprego e a crime para as população mais carentes dos setores da sociedade mais pobre.

Diante disto trazendo uma crime e dificuldades para essas sociedades, onde o poder aquisitivo pode ser identificado como baixo, levando para essa parte da sociedade diversos problemas para garantia e manutenção de sua subsistência. Com isto, vindo a, diante desta situação, levar essa classe social, economicamente vulnerável a ser inserida e influenciada a

realização de condutas criminais. De todos os fatores que adornam a inserção ao mundo do crime o fator econômico pode ser considerado o mais preponderante.

Diversas teorias de orientação sociológicas estabelecem conexões expectativas entre status socioeconômicos, posição na estrutura social, privação econômica, desemprego, pobreza, desigualdade, de um lado, e criminalidade, de outro. Faz-se, assim, de interesse apresentar os argumentos e problemas das principais formulações sociológicas presente na literatura criminológica e que relacionam tais condições estruturais e crime, de diferentes maneiras. (RATTON, 2014, p. 591)

Deve ser relatado, que para a melhor compreensão, não pode ser levado em consideração apenas os fatores de crise econômica externa ao indivíduos sociais, devemos visualizar também, que os fatores internos são de grande relevância para entendermos a entrada ao mundo do crime, fatores como uma constituição adequada do grupo familiar, sendo por diversas vezes esses jovens abandonados pelo pais ou responsáveis, sendo desta maneira conceituadas como uma infância abandonada onde o afeto não pode ser visualizado de forma adequada, sendo esse indivíduo sujeitado na grande maioria das vezes levado a zona de marginalização social.

O fator econômico deve ser colocado com um status de grade importância, pois as estruturas de poder, onde as classes sociais economicamente desfavorecidas, consideradas como pobres, são os alvos escolhidos pelas organizações criminosas para as investidas de captação para o mundo do crime.

E o processo de fragilização pode ser compreendida pelo entendimento já trabalhado na presente pesquisa, a teoria da Subcultura Delinquente, onde cria-se o entendimento que nas sociedades consideradas complexas o autoritarismos das culturas dominantes e que, em regra, são as formações sociais onde o poder econômico sobrepõem as formas culturais e as classes sociais consideradas inferiores ou marginalizadas pelo processo de dominação cultural.

As teorias da *subcultura da violência* postulam que as pessoas de *status* econômico baixo apresentam características cultural distinta que as encorajam ao comportamento criminoso. As principais formulações, que podem ser classificadas sob o rótulo geral de teorias das subculturas. (RATTON, 2014, p. 592)

Com isso devemos compreender que a pobreza é um dos fatores que levam os jovens e adolescentes a ingressar no mundo do crime, esse fato deve ser considerado com um fator indireto, pois o jovem ou adolescente que vivencia um quadro de pobreza, e que na parte das

vezes esse jovem encontra-se também nos quadros de baixa escolaridade, dificultando a entrada desse jovem no mercado de trabalho, afastando ou dificultando o convívio desse jovem nos contextos sociais.

Diante desse pensamento, podemos dizer que o afastamento social desses jovens em zona de marginalização econômica e social, os mesmos trazem para o seu subconsciente e formação de seu ser, como indivíduo, a nutrir um ódio e aversão aos contextos sociais ao qual aquele jovem não se encontra inserido culturalmente e economicamente.

Com isso, esse jovem que não possui a oportunidade clara de através de seu trabalho ou de oportunidades não cedidas pelo Estado, encontra nas organizações criminosas uma saída econômica para sair da insatisfação e inconformidade social ao qual aquele jovem encontra-se inserido.

3.2.2 -MISÉRIA

Para distinguirmos, a miséria deve ser visualizada não apenas pela baixa condição financeira, e sim, pela extrema pobreza, devemos compreender que o indivíduo que vivencia nessa situação, estabelece sua situação econômica com o mínimo para sobrevivência ou em sua grande parte em situações que não consegue nem as condições básicas para a manutenção da sua subsistência.

Marx nos explica que:

A questão da acentuação da miséria dos trabalhadores numa perspectiva abrangente, que não se referia tão somente aos operários regularmente empregados e aos seus salários reais, porém também devia incluir o que chamou de “tormento do trabalho”, bem como as condições de existência da massa crescente de operários desempregados, cujos tormentos decorriam, não do trabalho na empresa capitalista, porém da falta dele. Falta temporária, para o exército industrial de reserva e falta permanente, para a superpopulação consolidada (aquela parte dos trabalhadores já sem perspectiva já sem perspectiva de ocupação regular). (MARX, 2002, p.47)

Devemos compreender que a falta de emprego e a falta de oportunidade educacional e econômica trazida pela falta de capacidade do Estado de chegar a todos os setores da sociedade, levam os jovens a condutas criminosas buscando a satisfação de se sentir parte de determinado contexto social e econômico, entretanto, o estado de miséria não se confunde com essa classificação, são indivíduos que ingressão nas organizações criminosas como uma válvula de escape para uma situação sub humana, onde os mesmos vivenciam uma situação de absoluto descaso com as necessidades básicas por parte do Estado.

Em países que buscam seu desenvolvimento econômico e possui preocupação com o bem-estar social de sua sociedade deve implementar uma política de desenvolvimento econômico que garanta a distribuição de renda, para que traga a todas as camadas sociais a possibilidades de alcanças os ideais de uma boa educação, saúde e a melhor formação cultural. Criando assim, cidadãos que não vejam no mudo do crime a única ou a saída mais imediata para os problemas que são pertinentes do baixo poderio econômico.

Ressalta-se também que devemos analisar que os jovens que se encontra em zona de violência e criminalidade por diversas vezes são rotuladas por viver em periferias culturalmente marginalizadas pela sociedade economicamente dominante, dificultando para esses jovens a entrada no mercado de trabalho, para isso, usamos a teoria dos rótulos.

Note-se que tal rótulo é particularmente para transgressores jovens. Nem todos os jovens transgressores são rotulados como delinquentes. Contudo, jovens das classes baixas são mais propícios a serem rotulados como tal. (RATTON, 2014, p. 594)

Observa-se que a presente teoria analisa que, deve ser compreendido que a classe social, tal como a econômica é de grande importância para a rotulação dos jovens que são considerados como delinquentes, e esses jovens que são economicamente vulneráveis, são estigmatizados pela sociedade através de uma rotulação, dificultando para esse denominado como transgressor das leis, uma possível readaptação social, dificultando para esse indivíduo sua inserção no mercado de trabalho.

3.2.3 – Emprego, Desemprego e Subemprego.

Um dos fatores preponderantes para a inserção dos jovens e adolescentes ao mundo da criminalidade, e desta maneira sendo uma das facilitadoras para a captação desses jovens para o mundo do crime é o desemprego.

O numero de jovens que moram em zona de vulnerabilidade é grande e aumenta todos os anos, deixando esses jovens com tempo ocioso, situação que coaduna com a facilidade de os criminosos alcançarem esses indivíduos. Um dos grandes responsáveis pela dificuldade desses jovens acharem algum emprego se da pela falta de oportunidade e a não aplicação de políticas públicas de desenvolvimento social, como já citamos na presente monografia.

E oportuno reatar mesmo que brevemente, que as práticas do crime organizado não se da apenas nas classes baixas da economia, é verdade que um dos fatores preponderantes para a falta de investimento das entidades do Estado, se dá também pelas diversas praticas corruptivas ao qual o poder público realiza desviando verbas e não realizando nesses zonas periféricas,

dificultando a distribuição de renda e degradando a possibilidade de melhoria econômica desses indivíduos.

Devemos caracterizar também que dentro dessa perspectiva de oportunidades laborativas, existem algumas espécies que também estimulam ao jovem economicamente vulnerável a deixar o mundo da licitude para ingressar no mundo do crime.

Essas são as espécies do subemprego, que nada mais é, que os empregos que estão a disposição para as pessoas que possuem baixo nível de escolaridade ou classe social, passam a realizar atividades que não trazem uma boa remuneração, mas que para a realidade daquele indivíduo é necessário para a manutenção de sua sobrevivência. Podemos numerar como exemplo de tais atividades como: catadores de papel, catadores de lata, vender balas em semáforo, flanelinhas dentre outras atividades.

Diante desses exemplos de emprego, que caracterizamos com subemprego, os jovens que moram em zonas periféricas que não possuem aparelhamento de proteção ou de educação de qualidade, ou projetos que insira os jovens em alguma atividade de ocupação, caba sendo esses subempregos que servem de alguma atividade que alcance alguma remuneração para esses jovens que desde cedo, precisam se encaixar em alguma atividade seja ala licita ou não para prover seu sustento e por muitas vezes o sustento de seus familiares.

Com essas dificuldades surge a mão dos criminosos como salvadores econômicos para esses jovens, que visualizam no crime, uma oportunidade de ganhar o sustento seu e de seus familiares, colocando esse jovem economicamente ativo. Entretanto, trazendo para esses jovens um grande risco, levando esses agentes a realização de diversas tipificações criminais, quando não proporciona o encerramento de sua vida de forma precoce, ceifando sua existência.

José Luiz Ratton traz em seus estudos alguns elementos que buscam especificar as maneiras e estruturas sociais e o crime podem estar relacionados:

Afirma o autor que a) o mercado de trabalho poderá acarretar a inserção a criminalidade quando seus salários estão bem abaixo, não suprimindo as necessidades da convencia social e econômica, diante disto, levando as pessoas a procurar o mundo da criminalidade lucros mais altos; b) são as situações onde uma pessoa que estaria procurando um emprego mas mesmo assim ainda continua praticando crimes, sem ter uma ligação direta entre as causas. Essa teoria chama de ausência de efeito; c) o crime em si causaria o desemprego, esse elemento busca afirmar, que um indivíduo por ver que os lucros com a criminalidade são maiores, deixam de praticar atividade regulamente lícita para realizar atividade considerada crime; d) esse é o mecanismo ao qual o doutrinador chama de efeito de inveja, onde o indivíduo trabalha mas

acredita que não é recompensado devidamente como deveria ser, e observando sua atividade laborativa e a de outras pessoas acredita que sua remuneração não é justa, dessa maneira busca ir atrás de seus objetivos materiais por meio de alguma atividade criminosa.

Esses elementos nos ajudam a compreender como se dá o movimento social e econômico das pessoas que ingressam nas práticas criminais, observa-se que os elementos apresentados não estão distantes da realidade social ao qual podemos observar diariamente não estando longe da realidade.

3.2.4 – FOME E DESNUTRIÇÃO

Destaca-se também como um dos fatores preponderantes para a participação dos jovens e adolescentes nas zonas de criminalidade e sua organização, a fome, sem dúvidas muitos jovens que ingressam nessa vida, buscam por ter diversos problemas familiares, educacionais e sociais, mas devemos analisar de forma mais sensível, a fome como fator preponderante para a realização das condutas delitivas.

Impossibilitado de terem acesso à comida, os famintos procuram amenizar ou mal, ou bebendo, ou “cheirando cola de sapateiro”, [...] alcançando assim um estágio de letargia que faz esquecer a fome [...] (FERNANDES, 2002, p.395)

Muitos jovens das periferias se inserem nas organizações criminosas que estão estabelecidas, pois nessas facções esses jovens encontram uma oportunidade de ter algum amparo ou uma identificação familiar entre os indivíduos que a compõem, pois nesses ambientes esses indivíduos são recepcionados com algum aparato que por muitas vezes não traz segurança ou qualquer identificação familiar, mas para esses jovens, o pouco que é cedido pelas organizações criminosas é bem mais do que esse jovem encontra na rua.

À primeira vista parece difícil estabelecer relação entre a nutrição e a criminalidade, mas elas existem de forma indireta. Aliás, a desnutrição, ou seja, a insuficiência crônica de alimentos, pode ser um fator predisponente ou até determinante de criminalidade, em razão de todos os estragos psicossomáticos que elas costumam produzir no indivíduo. (FERNANDES, 2002, p.398)

Já no tocante a desnutrição que possui ligação direta com a fome, sendo também causadora de um dos fatores que contribuem para uma possível captação dos jovens em zona de vulnerabilidade.

3.2.5 – FATOR EDUCACIONAL

Ainda contextualizando os diversos fatores que condicionam os indivíduos a violência, consecutivamente sendo adequado a mesma interpretação ao jovens e adolescentes, falaremos agora sobre o fator educacional.

Assim também, aquele que se encontra afastado das escolas, ou mesmo aqueles que nela ingressa, porém, mercê dos fatores sociais negativos que o cercam, não consegue aprender, sofrerá evidente atraso pedagógico, não compreendendo, por vezes, os valores e normas sociais, e assim poderá descambar para o campo dos atos anti-sociais (menores) ou criminosos (maiores). (PASSOS, 1994 p, 56)

As perspectivas são levantadas pelos autores que debatem o presente tema é que a falta de educação gera uma instabilidade no crescimento cognitivo do jovem, desta maneira essa carência educacional causa em alguns adolescentes, sendo muitos corrompidos por essa falta de preparo educacional.

O Estado é dos grandes responsáveis pela manutenção de fator, pois é dever do mesmo a garantia e segurança na aplicação de medidas que enseje na participação dos jovens nas escolas, garantindo dessa maneira uma juventude que esteja longe das atividades considerados corruptivas.

Entretanto, é conhecido a ineficiência do papel do Estado nesse sentido, onde a evasão dos sistemas de educação alcança grandes números, sendo a educação um privilégio para classes específicas da sociedade, onde os jovens que estão em zona de vulnerabilidade social não possuem o pleno acesso a tais ferramentas do Estado.

[...] o delinquente se faz nomeio social, não se podendo concebê-lo como tenha se formado delinquente fora do meio social. O pesquisador criminológico não pode pesquisar o delinquente fora de suas condições de vida, fora do meio ambiente. (FARIAS, 2001 p. 46)

Comprendemos então, que as realizações criminosas ao qual os jovens que são caracterizados como delinquentes e que consecutivamente adentram ao crime organizado, visando a sustentação e funcionalidade das condutas delitivas, não embasam suas ações condicionantes em apenas um fator, devemos sempre analisar os motivos e situações que levaram os jovens a tal realizada caracterizando ou usando diversos elementos complexos e cumulativos.

3.2.6 – MEIOS DE COMUNICAÇÃO E HABITAÇÃO

Diante dos fatores já narrados até aqui, iniciaremos o último ponto dos elementos exógenos alcançados pela presente pesquisa, tais fatores buscam identificar a importância do meio ao qual o indivíduo está inserido, e quais os meios que podem incentivar ou induzir a participação dos jovens ao ingresso nas entidades de manutenção do poder, sendo as organizações criminosas uma delas.

Não obstante colocamos os meios de comunicação como fator que pode induzir o jovem e adolescente a inserção ao crime, pode ser observado que os meios de comunicação, seja a televisão ou com o avanço das atualizações tecnológicas os aparelhos celulares, que possibilitam que os indivíduos estejam conectados a todos os momentos, sendo bombardeado a todo todos os momentos por todos os tipos de informação, facilitando a comunicação e diminuindo a distância entre a captação de processos culturais em todas as classes sociais.

Ocorre que o papel dos meios de comunicação cumprem seu papel de divulgar informações, mas que por muitas vezes esse papel é levado de forma que não assume seu papel pedagógico, afirma nossa Constituição de 1988, que os programas e informações que são repassados por esses veículos devem conter conteúdos que respeitem os valores éticos, que respeitem a dignidade da pessoa humana e que contribua para a formação de uma sociedade que volte-se ao respeito.

Ocorre que os meios de comunicação são por muitas vezes utilizados como propagadores de violência e condutas criminosas, onde o sensacionalismo onde os meios de comunicação garantem um espaço amplo para que o crime e a violência ocupe o mesmo espaço das mídias que fomentam padrões de vida altos e produtos que os cidadãos que moram em zonas de baixo padrão econômico, induzindo essa parte da população a realização de desvio de condutas socialmente rotuladas como delinquentes, esses indivíduos sociais possam a vir a cometer atos criminosos.

Outro fator que podemos identificar é o da habitação, que pode ser caracterizado o local onde esses jovens estão alocados, são zonas periféricas onde em sua grande maioria são ambientes desfavoráveis para o bom desenvolvimento social, sendo esses lugares deixados à margem do poder público, baixa infraestrutura.

Os jovens que possuem uma possibilidade e vulnerabilidade maior de ser caracterizados como delinquentes, e que por consequência acaba sendo captados pelas organizações criminosas, são jovens que estão alocados em zonas de conflito entre o poder de punir do estado, sendo ela representada pela polícia, e as facções criminosas que lutam pelo poder e espaço da

venda de drogas ou distribuição de armas. São as favelas, casas de tapera, cortiços, espaços onde a pobreza atinge diretamente os indivíduos e os núcleos familiares que fazem parte das comunidades.

O fator habitação por si, só, já demonstraria uma forte explicação da inserção dos jovens ao mundo da criminalidade, todavia, se juntarmos com os fatores anteriormente já citados como a fome, a desnutrição, a falta de emprego ou subempregos e o baixo rendimento financeiro ao qual esses indivíduos estão inseridos.

Nem todo indivíduo que se acha submetido aos fluxos exógenos deletérios, deixa-se contaminar por seus maléficos efeitos. Só os indivíduos vulneráveis ou permeáveis a tais influxos é que são realmente contaminados, induzidos, contagiados, sugestionados ou sentem a tentação de imitar os criminosos. (FARIAS, 2001 p. 48)

Surge as facção e organizações criminosas como uma válvula de escape para esses sujeitos, fazendo com que aqueles que estão vivenciando esse tipo de situação, ou participem ou facilitem as atividades desses grupos, seja o tráfico de drogas, a prostituição, crimes contra o patrimônio ou ate mesmo os crimes contra a vida.

Nem os fatores criminológicos individuais, nem as condições ambientais econômicas e sociais são adequadas para justificar qualquer ação individual. Podem existir algumas circunstâncias nas quais os fatores individuais possam desempenhar um papel relacionado a um meio social específico (v.g., nos psicopatas, o impulso é mais por fatores individuais do que sociais). São as desvantagens sociais e econômicas que devem ser objeto de maior atenção. A delinquência não é resultante só de fatores individuais, nem tampouco de um nocivo meio social, originando-se de uma resposta individual aos estímulos do ambiente sócio-econômico que a circunda. A explicação para a ausência do sucesso de uma satisfatória explicação para a etiologia criminal ressalta da necessidade de incrementar a investigação interdisciplinar, os fatores constitucionais, psicológicos e sociais. Esta investigação multipacífica é necessária para explorar. (COSTA, 1976, p.465-466.)

Desta maneira afirma o autor que os fatores anteriormente devem ser levantados para a compreensão dos motivos que podem levar a inserção dos jovens e indivíduos que são captados pelo crime organizado, mas não pode ser tais fatores, considerados como os fatores absolutos e preponderantes para a inserção desses indivíduos ao mundo do crime, pois devemos colocar em entendimento que nem todas as pessoas que moram em zona de vulnerabilidades social ingressão ou realizam atos criminais, os estudos nos indicam que o meio ao qual o indivíduo esta inserido pode induzir a condutas delitivas, mas não pode ser confundida como fatores que determinam, devendo ser analisado como um condicionamento.

4 – POLÍTICA E PREVENÇÃO AO DELITO

Com tudo que construímos até o presente momento, chegamos a compreensão que diversos fatores induzem e condiciona os jovens e adolescentes a sua inserção ao mundo da criminalidade, sendo esses fatores preponderantes e facilitadores para a captação desses indivíduos ao mundo da criminalidade através de suas organizações criminosas que estão estabelecidos em zonas onde o Estado não consegue alcançar.

Diante disto analisaremos no presente capítulo a importância das políticas de prevenção ao crime, diante disto, sente-se a necessidade de conceituar o presente elemento que tem como função efetivar uma saída para as ações do Estado.

Basileu Garcia Conceitua Política Criminal como:

A política criminal é conceituada, por muitos autores, como a ciência e a arte dos meios preventivos e repressivos de que o Estado, no seu tríplice papel de Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, dispõe para atingir o fim da luta contra o crime. Como ciência, a Política Criminal firma princípios e, como arte, aplica-os. (GARCIA, 2006, p.56)

Em forma objetiva, o autor nos afirma que a política criminal é uma ferramenta ao qual o Estado pode estabelecer planejamento político e ações por meio de seu poder de jurisdição, sendo uma afirmação dos meios de prevenção e repressão as atividades criminais, como o autor expõem, essa afirmação pode ser concretizada pelos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, traçando dessa maneira uma luta contra as estruturas criminosas que hodiernamente se alocam nas zonas mais pobres dos centros urbanos, com o objetivo de captar recrutas para suas atividades e organizações.

A preocupação com a prevenção das atitudes que transformam os indivíduos em delinquentes, denominada como prevenção criminal não é um ramo recente das ciências que possuem como objeto de estudo o crime.

Diante disto pode-se afirmar, que dentro de uma perspectiva de um Estado de Direito, deve ser objetivo primordial para uma melhor qualidade e paz social que a prevenção dos crimes tenha que ser planejada como ferramenta que antecipe e neutralize os atos que possam ser considerados nocivos a toda a sociedade.

Para um aperfeiçoamento dessa ferramenta de antecipação, controle e prevenção dos atos criminosos, devem ser levados em consideração todos os fatores já debatidos, a fome, a pobreza, a miséria, o desemprego, subemprego, os fatores educacionais.

Para que com esses dedos possam ser orquestradas ações que consiga de forma clara, objetiva e eficaz melhorar a qualidade das relações humanas, dando para essa parcela social melhores condições de vida.

Historicamente, a política de segurança tem enfatizado o controle, que é uma reação ou resposta ao comportamento infracional, que se baseia na suposição de que, a medida legal e punitiva tem potencial para deter e controlar comportamento futuro que violem a lei. Punição e prevenção não são mutuamente excludentes e opostas. Além disso, a boa política de prevenção possui um *portfolio* equilibrado de medida de prevenção e medidas punitivas e de controle. (SILVEIRA, 2014, p.540)

Diante do que nos traz o autor, devemos compreender que as medidas de prevenção e as políticas de aplicação das penalidades devem andar de forma conjunta, não sendo essas duas formas de controle desarmônicas. Dessa maneira, não sendo oportuno apenas a aplicabilidade das punições previstas sem nenhuma forma ou contextualização educacional ou pedagógica na aplicação da pena.

Os meios adequados para aplicação das políticas de prevenção deve se iniciar no estudo dos agentes gestores do Estado, sendo visualizado pelos gestores ações que tenham caráter objetivo, diretrizes que devem levar em consideração o indivíduo e a localidade onde o mesmo realiza suas atividades sociais e consecutivamente tem esse meio como base para a construção do ser, deve ser levado em consideração as localidades que onde esses indivíduos estão inseridos e onde residem.

Desta maneira realizando um planejamento mais adequado de políticas de prevenção do crime, dando melhor qualidade de vida e oportunidade de emprego e efetivando a inserção desses jovens ao meio adequado de convivência social

Aplicados ao campo da segurança pública, pode-se dizer que no primário, chamado de prevenção primária, busca-se evitar o crime e a violência antes que ocorram por meio de medidas que se dirigem à população como um todo. (SILVEIRA, 2014, p.540)

Os cientistas criminológicos, tratam a temática da prevenção sobre três níveis de prevenção, o primeiro demonstrado como prevenção primária, onde busca-se por parte do Estado a prevenção do crime antes que o fato gerador venha a acontecer, e suas atividades e ações possui diretrizes que contemplam a sociedade como um todo.

Em seguida temos a prevenção secundária, com ações dirigidas para um grupo identificados como potenciais agressores ou vítimas, por seu grupo etário, local de moradia ou estilo de vida, circunstâncias socioeconômicas e outros

fatores, ou seja, grupos que por sua maior tendência/ vulnerabilidade ao crime merecem mais atenção. (SILVEIRA, 2014, p.541)

É denominada como prevenção secundária, esse conjunto de ações, diferentemente da primária, buscam analisar grupos específicos, que possuem um potencial possibilidade de realizar condutas criminosas, esses grupos podem ser identificados por diversas circunstâncias, sejam elas fatores de risco econômico, onde a pobreza e a miséria esteja mais vigente na determinada localidade, tendo essa determinado grupo social uma atenção especializada para suas necessidades, tentando desta maneira evitar sua inserção ou captação pelos grupos de criminalidade.

No terceiro nível, temos as ações de prevenção terciária com abordagem voltadas para cuidados de longo prazo como reabilitação e reintegração de vítimas e agressores, esforços para atenuar ou reduzir a deficiência, no longo prazo, associada a violência, suporte às vítimas e suas famílias. (SILVEIRA, 2014, p.541)

No terceiro ato, denominado como prevenção terciária busca-se a compreensão e as aplicações com uma projeção de seus efeitos com a maior quantidade de tempo, nessa perspectiva, seria os planos de ação de longo prazo.

Sabemos que o trabalho para a redução da criminalidade é algo bem complexo e demanda organização e projetos que façam os órgãos estatais garantir a proteção dos indivíduos, garantindo a união, melhor qualidade de vida, através de políticas de distribuição de renda melhorando a economia proporcionando uma melhor qualidade de vida.

Devemos ter em mente que as políticas de prevenção ao crime são de grande importância para a diminuição do crime, não podemos falar em erradicar a criminalidade, não sendo possível acabar com crime. Então, os programas que buscam a prevenção criminal deverá ser um conjunto de medidas complexas que neutralize as ações criminosas, desmotivando e desestabilizando o crime organizado.

Busca-se também, a proteção dos grupos sociais que estão em zona de vulnerabilidades social e urbana, visando assegurar as garantias e princípios resguardados por nossa Constituição Federal. Não ficando apenas a mão punitiva do Estado, buscando assim, uma sociedade mais justa e igualitária.

5 – CONCLUSÃO

Após esse longo processo de construção da temática apresentada, é de importância estabelecer para os leitores da presente pesquisa monográfica, que o objetivo basilar, é a construção teórica sobre o tema em questão, tendo como base os estudiosos da criminologia, através disto esclarecer algumas núncias que são estudadas pela ciência da criminologia.

No primeiro momento foi necessário apresentar os conceitos, importância e distinções das ciências criminais, sendo elas a criminologia e o direito penal, onde ambas possuem em sua matéria de pesquisa as relações e condutas criminais ocorrentes no meio social, sendo que para o Direito Penal o objeto de estudo são as normatizações ou tipificação criminal ao qual o fato criminoso está sendo punido, distinguindo-se da criminologia, pois os estudos criminológicos buscam a análise das causas que podem influenciar diretamente e indiretamente para a realização do delito, sendo visto essa manifestação como um problema a ser diagnosticado como um problema social.

Nos estudos apontados pelo presente trabalho, os autores nos afirmam, que para a construção do que se entende como crime existe um processo cultural onde a sociedade através de suas experiencias definem o que pode ou deve ser considerado crime, sendo esse padrão colocado como imposição pelos meios de poder social e instituições de poder, podendo ser definido como o Estado através de seu poder jurisdicional.

Diante disto, concluímos que os indivíduos que realizam esse comportamento desviante são considerados por essa sociedade como delinquentes, foi construída na presente pesquisa para a melhor compreensão os objetos de estudo da criminologia, sendo afirmados sistematicamente como o delito, o criminoso, a vítima e o controle social.

Diante desses pontos citados, vinculamos o nosso estudo as teorias que são trabalhadas pelos estudiosos da criminologia, sendo elas denominadas como Teorias do Conflito, tais teorias nos deram subsidio para a construção social do crime, as relações sociais envolvidas e as formas de imposição cultural nas relações das classes consideradas como elite e as formas e expressões culturais que ao logo do tempo foram marginalizadas e criminalizadas.

A teoria da associação diferenciada nos remete que as atividades consideradas como desviantes e consecutivamente tornando seu realizador um delinquente, se fomenta em características que podem ser repassadas como uma forma de padrão de condutas, sendo dessa maneira identificadas como uma espécie de aprendizagem adquirida repetindo assim um padrão de comportamento.

Ressalta-se que a pesquisa apresentada busca demonstrar os fatores que facilitam a captação dos jovens pelas organizações criminosas, diante disto, foi delimitado algum dos fatores relacionados como preponderantes, mas não determinantes a inserção dos jovens ao mundo da criminalidade.

Foi observado que algumas circunstâncias externas podem influenciar aqueles jovens em zona de vulnerabilidade social e urbana a realização de condutas criminosas. Sendo elas a pobreza e a miséria, que estão ligadas a falta de oportunidades econômicas ao qual o jovem que se encontra nesse contexto social, onde os problemas econômicos são preponderantes para a iniciação desses jovens e adolescentes as organizações criminosas que atuam nos campos periféricos onde o Estado, por sua ineficácia não consegue implantar políticas públicas de combate e prevenção ao crime.

Não sendo estabelecidos nessas zonas periféricas uma boa estrutura educacional ou de empregabilidades, restando por vezes apenas os empregos considerados subemprego, trazendo uma realidade bastante negativa para os grupos sociais dessas localidades, dando por muitas vezes apenas o mundo do crime como válvula de escape para essas situações de grande sofrimento.

Após essa contextualização criada, passando do que se entende sobre criminologia, seu conceito e objetos, analisando assim as teorias que fomentam os estudos do conflito, alcançando e conceituando o que é crime organizado e seu histórico.

Investigando os denominados fatores sociais da criminalidade, descrevendo então todos esses pontos como fatores preponderantes, mas não determinantes para a inserção desses jovens ao mundo da criminalidade, é de grande importância demonstrarmos uma solução para a problemática referida. Chegando assim as políticas de prevenção criminal.

Diante desta perspectiva de política de prevenção fica-se claro que, deve o poder público alcançar através de propostas e ações que venham a ser efetiva na melhor qualidade de vida, contribuindo para melhor aparelhamento do Estado dentro das zonas de vulnerabilidade social e urbana.

Deve o poder público ficar mais presente nas comunidades realizando uma prevenção que deve ser social e comunitária, pois como já citado na presente pesquisa o crime não pode ser visto como algo que tenha cura, pois está vinculado ao estado natural dos indivíduos como um todos, mas com essa perspectiva, conclui-se que as políticas de prevenção deve ser analisada como uma forma de tratamento que deve ser permanente.

Cabe também ao poder público desarticular, através de suas políticas de repressão, as entidades e organizações criminosas, desta maneira desestabilizando esses grupos e de certa forma enfraquecendo sua atuação nas sociedades mais carentes do Estado.

Para finalizar essa foi uma breve explanação sobre os estudos levantados sobre a captação de jovens em zona de vulnerabilidade social, e quais fatores levam a inserção de jovem ao mundo do crime, contudo, esse é apenas um início de um complexo tema, onde existe muito a ser pesquisado para chegamos a uma maior compreensão e aprendizado.

REFERÊNCIAS

- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime Organizado**. Currículo Permanente. Caderno de Direito Penal: módulo 4. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2008.
- BECCARIA, Marquês Cesare. **Dos delitos e das penas**. Ed. Martins Claret. São Paulo, 2003.
- BRANDÃO, Claudio. **Curso de direito penal**: parte geral. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- COSTA, Alvaro Mayrink da. **Criminologia**. Ed. Rio. Rio de Janeiro. 1976.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral**. 5 ed. Salvador: Juspodvm, 2017.
- DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológicos. Trad. Margarida da Garrido Esteves. São Paulo: Abril Cultura, 1978 (Coleção Os pensadores.)
- FARIAS JUNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3ª.ed.Curitiba:Juruá, 2001.
- FERNANDES, Newton; Fernandes, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. Ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquemático de Criminologia**. 6. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.
- GARCIA – PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO, Luiz. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução as bases criminológicas. 5.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados especiais criminais. 8ª. ed. rev. e atual: ed. Revista dos tribunais.São Paulo, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 14. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus 2014.
- MARX, Karl. **O Capital**; trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Ed. Abril Cultural, São Paulo,2002.

MELO, Miguel; ALMEIDA, André Jorge Rocha de; SILVA, Cícera Rosana da; TEIXEIRA, Emerson Giorgio F. de Aquino. **Hate Crimes**: uma ressignificação ou nova representação da Criminologia e do Direito Penal Internacional no cotidiano brasileiro? p. 141-162. *In*: MELO, Miguel Ângelo Silva de; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; QUEIROZ, Zuleide Fernandes. (Orgs.). **Epistemologias em confronto no direito**: reinvenções, ressignificações e representações a partir da interdisciplinaridade. Curitiba: CRV, 2017b.

MEZZARROBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NAVES, Carlos Luiz De Lima e. **Expansão Da Criminalidade**. Londrina: Educacional, 2017.

PASSOS, Paulo Roberto da Silva. **Elementos de Criminologia e política criminal**. São Paulo: Editora Edipro, 1994.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual de Criminologia**. 3ª.ed. Saraiva. São Paulo 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico – penal e constituição**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal**. Introdução Crítica. São Paulo: Saraiva, 2001.

RATTON, José Luiz. Pobreza, desigualdade, estrutura social e crime. *In*: RATTON, José Luiz et al. **crime, polícia e justiça no brasil** . 1. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 590-603.

SCHECARIA, Salomão Sérgio. **Criminologia**. 4.ed.rev e atual.ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2004.p.44.

SILVEIRA, Andréa Maria et al. A prevenção do crime e segurança comunitária. *In*: SILVEIRA, Andréa Maria et al. **Crime, Polícia E Justiça No Brasil** . 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

SILVEIRA, José Braz Da. **A proteção à testemunha & o crime organizado no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2008

SOARES, Orlando. **Curso de Criminologia**. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2003.

SUTHERLAND, Edwin H. **criminologia comparada**. Trad. Faria Costa Andrade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995

TARDE, Gabriel. **A criminalidade comparada**. Trad. Ludy Veloso. Rio de Janeiro: Nacional, 1957

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007 (Pensamento Criminológico);

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.